

Assinado por 1 pessoa: ODAIR JOSE CORREA Documente. Confira as assinaturas no link: https://saoluizdoparaitinga.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/79EE5458C0C848438E19D8367F79F30C



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Via de acesso Dr. Renato Aguiar S/N, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel. [12] 3671-16 Email: segurancadotrabalho@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



São Luiz do Paraitinga, 17 de fevereiro de 2025

MEMORANDO nº 026/2025

DE: Setor de Saúde e Segurança do Trabalho PARA: Diretoria Municipal de Licitações

Assunto: Solicitação de Inclusão de Itens no Edital de Licitação Pregão Nº

Prezado,

Em resposta à impugnação apresentada, solicitos que sejam incluídos os seguintes itens no edital de licitação, a fim de atender às exigências legais e garantir a qualificação técnica e sanitária dos licitantes:

1. Comprovação de Registro:

Exigir a comprovação de registro da licitante e no Conselho Regional de Engenharia (CREA), no momento da habilitação

2. Alvará Sanitário:

Exigir a apresentação do alvará sanitário da sede da licitante, emitido pela autoridade competente, no momento da habilitação.

Justificativa:

- Embora tenhamos conhecimento de que, no estado de São Paulo, a inscrição municipal já exige o alvará sanitário como um de seus requisitos, não podemos garantir que o mesmo procedimento seja adotado em outros estados.
- A exigência do alvará sanitário no momento da habilitação visa garantir a qualidade e confiabilidade do serviço prestado, independentemente da localização da empresa licitante, e assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

3. Inscrição no CNES:

Exigir a inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme preceitua a legislação vigente no momento da habilitação,

Justificativa:

- A inscrição no CNES é um requisito legal para empresas que atuam na área da saúde e é fundamental para garantir a competência com as normas sanitárias e a qualidade dos serviços prestados.
- A exigência da apresentação do comprovante de inscrição e da consulta online no momento da habilitação visa garantir a veracidade das informações e a regularidade da situação cadastral da empresa junto ao CNES.

A inclusão destes itens no edital é fundamental para garantir a regularidade do processo licitatório, a segurança dos serviços prestados e a competência com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Conto com a colaboração de V.S. As. para a inclusão dos itens supracitados no edital de licitação.

Atenciosamente,

Odair Jose Corrêa Técnico em Segurando do Trabalho



PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PRAÇA DR. OSWALDO CRUZ, 03

CEP: 12140-000

CNPJ: 46.631,248/0001-51

201



CÓDIGO DE ACESSO 79EE5458C0C848438E19D8367F79F30C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

 Assinante: ODAIR JOSE CORREA em 17/02/2025 14:03:55 CPF:***.***-.748-02

Unidade certificadora: PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ROOT



SO LVIZ DO PARATURA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 085/2024 EDITAL Nº 073/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Impugnante: EFICAZ GESTAO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 20.306.489/0001-31.

I - ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, deve-se atentar para a tempestividade da presente impugnação, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no pruzo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em simetria a referida norma, estabeleceu-se no item 20 do Instrumento Convocatório, abaixo transcrito:

20 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 20.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, através do e-mail licitações (@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.
- 20.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úleis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.1.2.1. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.
- 20.1.3. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsidios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro/Agente de Contratação e Departamento Jurídico.
- 20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP



PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacocs@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Destarte, a empresa impugnante enviou sua petição nesta Prefeitura Municipal, <u>via email em 10 de fevereiro de 2024</u>, portanto, dentro do prazo legal.

II - É O RELATÓRIO

A impugnação em análise, dispõe acerca da omissão do edital quanto aos documentos atinentes à qualificação operacional, item 11.4 do Edital.

Perante o item supramencionado, a impugnante prescreve:

Conforme exposto o edital não faz menção aos documentos de QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL: Apesar de se tratar de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na área de MEDICINA DO TRABALHO e embora o edital em comento seja para contratação de serviços no âmbito da Saúde regulamentados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa junto ao órgão fiscalizador. Ademais, não é solicitado, na habilitação, que as empresas comprovem que possuem registro, além de seus responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, CREA e CRM. Outro agravante é a não solicitação do CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde. DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. Como mencionado anteriormente, o edital prevê especificamente, a contratação de uma empresa para serviços especializados em Engenharia, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. Empresas que executam o referido serviço devem ter, necessariamente, registro junto ao CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA) de sua região, bem como o seu responsável técnico. Porém, o edital é omisso quanto a necessidade do registro no momento da habilitação.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica, comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, bem como seja exigido alvará sanitário da sede da licitante e inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme preceitua a legislação vigente no momento da habilitação.

Diante dos fatos, foi requisitado ao Departamento solicitante pela contratação dos serviços a devida verificação quanto ao exposto na impugnação da empresa EFICAZ GESTAO EM SAUDE LTDA.

Perante isso, o Departamento Técnico manifestou-se nas fls. 200/201 do presente expediente administrativo.



DO LUEZ DO PARATUMES

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX; (12) 3671-7000 Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacocs@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Diante dos fatos, passo a opinar.

A presente licitação foi instaurada na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar empresa especializada em saúde e medicina ocupacional para atuação no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

A par disto, cumpre enfatizar que o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, preza por processos licitatórios e contratações que respeitem os princípios norteadores da igualdade entre todos os licitantes, bem como não se coaduna com potenciais concorrentes que, por sua natureza jurídica, possam trazer prejuízos à competitividade e aos cofres públicos.

Neste sentido, cumpre registrar que muito embora o Edital tenha sido explícito quanto a documentação de qualificação operacional:

11.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) O fornecedor deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando apridão para os desempenhos de atividades similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da licitante, expedida pelo CRM Conselho Regional de Medicina, conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.980/2011.
- c) Certificado de Registro de Pessoa Física, em validade, expedido pelo Conselho Regional de Medicina, do profissional médico indicado como responsável pela empresa, com vínculo contratual/profissional em vigor (a empresa deverá juntar cópia autenticada do registro / contrato de trabalho).
- d) Certificado de Especialista em Medicina do Trabalho, em nome do profissional indicado na letra anterior, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou pela AMB/ANAMT (Associação Médica Brasileira / Associação Nacional de Medicina do Trabalho).
- e) Comprovante de vínculo dos profissionais acima citados para com a licitante, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e sejam responsáveis tecnicamente pela execução dos serviços.

WOLUZ DO PARATIMAS

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacocs@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Conforme prevê a Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica,

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

 $\bf Art.$ 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Posto isto, conforme NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO:

4.3.2 O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II.

4.3.3 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

A inclusão da exigência de inscrição da empresa e do profissional no CREA, bem como a comprovação da existência de um engenheiro de segurança do trabalho na equipe técnica, é fundamental para garantir a qualidade dos serviços a serem prestados e a segurança dos trabalhadores.

Essa exigência encontra amparo nas normas técnicas que regulamentam a área de segurança do trabalho, as quais estabelecem que determinadas atividades só podem ser executadas por profissionais habilitados. Ademais, conforme preconiza a Súmula 25, o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

FIS.

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

profissional responsável técnico deve possuir vínculo com a empresa contratada.

Da mesma forma, conforme foi informado na resposta do setor solicitante, a solicitação de inclusão do documento comprobatório de Alvará da Vigilância Sanitária, bem como Inscrição da empresa no CNES, como requisito para habilitação neste processo licitatório, é fundamental para garantir a regularidade do processo licitatório, sendo um requisito legal para as empresas que atuam na área da saúde.

Os documentos em questão, por constituírem elementos comprobatórios da capacidade técnica do licitante, estão em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos expostos, propõe-se o **deferimento** da impugnação da empresa Eficaz Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ 20.306.489/0001-31). Recomenda-se a retificação do Edital para atender aos pedidos da impugnante.

Por derradeiro, encaminho o presente processo licitatório ao Nobre Prefeito Municipal para exarar sua decisão.

São as considerações.

São Luiz do Paraitinga, 18 de fevereiro de 2025.

JOSYE DOS SANTOS SOARES
Pregoeira/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 085/2024 EDITAL Nº 073/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Ao Departamento de Compras e Licitações,

Considerando os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Sra. Pregoeira, concordo com a RETIFICAÇÃO do item 11.4 presente no Edital nº 073/2024 do Pregão Eletrônico nº 061/2024 para inclusão da documentação necessária, objetivando garantir a regularidade do processo.

Neste interim, retifique-se o Edital para as devidas correções, e republique-o nos meios anteriormente realizados, devolvendo prazo legal aos interessados, como dispõe o § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Gabinete, em 27 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

1